



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202200053000619

Nome: SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Análise da minuta do Edital e seus anexos

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 32/2023

EMENTA: APROVAÇÃO DA NOVA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE ÓLEO DIESEL S-10 METROPOLITANO COM BIODIESEL NBR. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS. RECOMENDAÇÕES

Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Comunicado nº 53/2023-CPL (000037513719), de 31.1.2023, sobre os termos do novo Edital e Anexos do Processo Licitatório nº 202200053000619, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço (maior percentual de desconto), tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado e contínuo de **óleo diesel S-10 metropolitano com biodiesel NBR**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

Os autos foram inaugurados com o Comunicado nº 377/2022-SUPADMIN (000032146919), da Superintendência Administrativa, justificando a necessidade da presente contratação.

Foi, então, emitido o Parecer n. 195/2022-GJUR (000035768125), de autoria do Assessor Jurídico Samuel Costa e aprovado pelo Gerente Jurídico Estênio Primo, ocasião em que foi sugerido o prosseguimento do feito.

Tendo restado fracassada a primeira disputa realizada em decorrência da inabilitação ou desclassificação dos licitantes, após diligências no sentido de eventual revisão de cláusulas editalícias e do preço estimado, a CPL encaminhou o expediente a esta Gerência Jurídica para análise e parecer.

Ressalta-se que o processo retornou apenas com a inclusão da subcláusula 6.4.1 no texto do Edital, que dispõe sobre o projeto de substituição da frota e da alteração do modelo de abastecimento, conforme Despacho nº 3/2023-SUPADMIN (000037491887), da Superintendência Administrativa desta empresa. Constata-se, assim, que o **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 68.850.000,00** (sessenta e oito milhões oitocentos e cinquenta mil reais), preço médio cotado no mercado fornecedor, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.

É o relatório. Passemos à análise.

Como já referido, o expediente retorna ao exame desta Gerência Jurídica, para aprovação da minuta do edital de licitação e seus anexos. Também é importante reforçar que não houve alterações que impactassem de maneira relevante os termos da minuta do edital e do contrato elaborados pela CPL, e que estes estão de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus (RILC - METROBUS) para a contratação do objeto em questão.

Nessa esteira, ressalta-se que, a inclusão do item 6.4.1 está alinhada com o planejamento da empresa, em razão do projeto de substituição da frota e da alteração do modelo de abastecimento, indicando assim ser informação fundamental à formulação das propostas e à compreensão quanto à redução gradativa da demanda. Diante disso, não se verifica óbice jurídico à inclusão da referida disposição.

Ante o exposto e desde que atendida a recomendação constante deste Parecer, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitações para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

Quanto à análise pela Câmara de Gestão de Gastos, salientamos que o expediente já foi submetido à sua análise (000035893186). Em razão do valor da pretendida contratação, o expediente também já foi submetido ao crivo da Controladoria-Geral do Estado (000036001137), razão pela qual fica dispensada nessa hipótese nova análise.

Resta pendente, contudo, a emissão de nova Programação de Desembolso Financeiro - PDF, devendo ser providenciada pelo departamento competente.

Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia-GO, 6 de fevereiro de 2023.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 06/02/2023, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 06/02/2023, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037719486** e o código CRC **5B3F8A19**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202200053000619



SEI 000037719486